

01-0650 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 650/2017 DE 19/09/2017

Promovente:

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONRETUR, NAS
PREFEITURAS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

01 - processo
01-650-2017
A

1

fls. 1

PROJETO DE LEI

PL

650/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONRETUR, NAS PREFEITURAS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

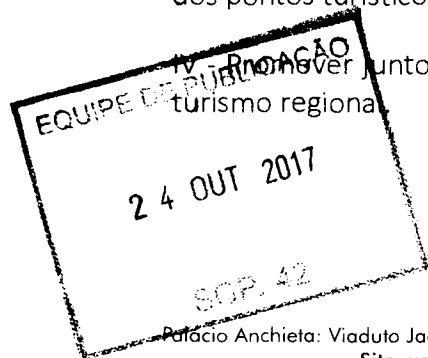
Art. 1º – Fica criado CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONRETUR, em cada uma das Prefeituras Regionais.

Parágrafo único – O CONRETUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico regional da cidade de São Paulo.

Art. 2º – O CONRETUR tem por finalidade:

- I - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo no âmbito das Prefeituras Regionais da Cidade de São Paulo;
- II - Estudar e propor à Prefeitura Regional medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III - Sugerir e orientar à Prefeitura Regional ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos na região de abrangência;

IV - Promover, junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo regional.



A

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 14 e folha de informação
sob nº 15

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

857-92

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

02
01-650-2017
A

V - Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo na região;

VI - Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;

VII - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral.

Art. 3º – O CONRETUR será formado respeitando-se a proporção de até 1/3 (um terço) de seus membros oriundos do Poder Público e 2/3 (dois terços) oriundos da sociedade civil organizada e da iniciativa privada

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião após a constituição do conselho com mandato de dois anos, permitida uma reeleição ao cargo.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CONRETUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo CONRETUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo CONRETUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CONRETUR serão indicados pelo Prefeito Regional e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito Regional.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do CONRETUR os ofícios com as novas indicações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

03
01-650-1-2017³
[Signature]

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas organizações sociais e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 4º – O CONRETUR se constitui por um representante de cada um dos seguintes segmentos:

- I - Agentes de Viagens;
- II - Associações Comerciais;
- III - Associações de Cultura, Arte e Artesanato;
- IV - Associações Rurais, quando circunscritas em perímetro de competência do Conselho Regional;
- V - Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos;
- VI - Clubes, Recreação e Lazer;
- VII - Comunidades indígenas, quando circunscritas no perímetro regional de competência do Conselho;
- VIII - Comunidades ou associações de imigrantes;
- IX - Conventions & Visitors Bureau;
- X - Estabelecimentos de Gastronomia e Alimentação;
- XI - Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo;
- XII - Guarda Civil Metropolitana e/ou Ambiental
- XIII - Guias de Turismo;
- XIV - Lions e Rotary.
- XV - Meios de Hospedagem;
- XVI - Organizadoras e Promotoras de Eventos;

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

04-10-2017
01-685-2017
PROCESSO 4
PARECER

XVII - Parques e áreas verdes (SVMA)

XVIII - Polícia Militar do Estado de São Paulo

XIX - SEBRAE;

XX - Supervisão Regional de Comunicação

XXI - Supervisão Regional de Cultura

XXII - Supervisão Regional de Esportes

XXIII - Transporte Turístico.

§ 1º. O Prefeito Regional editará, publicará o edital de chamamento para constituição do Conselho e indicará os representantes das supervisões regionais de comunicação, cultura e esportes, e o representante de parques e áreas verdes, da Secretaria do Verde e o Meio Ambiente, previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º. Quando estiver em pauta assuntos relacionados a especificidades, poderão ser convidados para tratar dos temas representantes de organizações religiosas, museus, teatros, órgãos do poder público, feiras ou eventos locais e lojistas.

§ 3º. Convidados não possuem direito de voto.

Art. 5º – Compete ao CONRETUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política regional de Turismo;
- b) Diretrizes básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou plurianuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do Turismo na Região;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Região e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

05
2017
5
A

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo da Região ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover infraestrutura local adequada ao fomento do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo na Região participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo na Região, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura Regional e suas Supervisões nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar e coordenar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos e ações em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos na Região;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Regiões, Cidades, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações da Região em congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico da Região;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo na Região, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Boleto nº 06
2017-650 de 2017 6
[Assinatura]

fls. 7

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do início do mandato;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 6º – Compete ao Presidente do CONRETUR:

I - Representar o CONRETUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 7º – Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CONRETUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Protocolo nº 650 de 2017
7
[Assinatura]

Art. 8º – Compete aos membros do CONRETUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico na Região de sua competência;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONRETUR.
- VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX - Votar nas decisões do CONRETUR.

Art. 9º – O CONRETUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do CONRETUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do Art. 1º e do Art. 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10 – Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

08
01-05-2017 8
A

fls. 9

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o CONRETUR poderá deliberar, caso a caso, a inclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 11 – Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONRETUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 12 – As sessões do CONRETUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 13 – O CONRETUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 – O CONRETUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 15 – A Prefeitura Regional cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONRETUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 16 – As funções dos membros do CONRETUR não serão remuneradas.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18 – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No ato da regulamentação, o Executivo poderá adotar e sugerir os modelos de Regimento Interno, Inscrição e de Ata, constantes dos Anexos I, II e III e que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, setembro de 2017.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

09
01-650 2017 9
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende criar em cada uma das Prefeituras Regionais, o Conselho Regional de Turismo e Desenvolvimento Sustentável [CONRETUR], órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da administração sobre o fomento, a preservação, a manutenção dos polos e dos marcos de Turismo da Cidade de São Paulo.

Considerado como fator de desenvolvimento sustentável, o turismo é imprescindível e necessita ser promovido e fomentado a partir de ações políticas que levem em conta as vocações regionais, diga-se, aspectos geográficos e de beleza natural, manifestações artísticas, culturais e religiosas, calendário de eventos comerciais e de feiras de negócios.

Daí, a necessidade de se criar um Conselho Regional de Turismo, sediado na Prefeitura Regional, que possibilite, incentive e promova ações de fomento ao turismo; que estude e proponha medidas de difusão e amparo; que sugira e oriente ações para criação e preservação de marcos; que agregue pessoas e capte recursos; que desenvolva campanhas de conscientização sobre a importância do turismo no âmbito das Prefeituras Regionais da Cidade de São Paulo.

A propositura não inova e não é inédita. Apenas adapta a vontade legislativa às disposições sugeridas pelo Estado de São Paulo para a criação e fortalecimentos dos Conselhos Municipais de Turismo. Assim, entendemos que não há lacunas a serem preenchidas, eis que as disposições deste projeto definem o conselho regional que se deseja criar, onde ele deve ser criado, traz suas finalidades, sua competência, sua configuração e composição de seus membros. Prevê a regulamentação pelo Executivo e sugere modelos de Regimento Interno, de Inscrição e de Atas em Anexos (I, II e III) os quais torna parte integrante desta propositura, não como imposição, mas objetivando facilitar o ato regulamentador e sua consequente implantação.

Roberto Lucena, então Secretário Estadual de Turismo, na apresentação que fez do Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo, disse que, considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, essa criação e fortalecimento eram essenciais para o

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

10

fls. 11

10
01-650 2017
④

desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de São Paulo.

Entendemos que essa criação e esse fortalecimento também são essenciais atualmente ao pensarmos o Turismo na Cidade de São Paulo, considerada a extensão territorial do município e a divisão administrativa em prefeituras regionais, de modo a entender, avaliar e atender as demandas, canalizar os recursos orçamentários e promover as vocações regionais circunscritas aos perímetros.

Então, se a Cidade deve ser dividida em Prefeituras Regionais, para dar respostas satisfatórias aos cidadãos e contribuintes, também o Turismo será mais bem equacionado e promovido se submetido a Conselhos Regionais os quais poderão enfocar, desenvolver e ou deliberar sobre planos e diretrizes coerentes com a realidade de cada uma das regiões paulistanas.

Ainda, conforme consta do Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos de Turismo, a importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os Conselhos são espaços públicos de composição plural cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. São também o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Dessa maneira, eles são essenciais para promoção e estruturação do turismo nos municípios paulistas, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.....e para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com sua história, seus patrimônios e riqueza cultural e natural.

Com estas considerações, submetemos o projeto à análise e aprovação dos nobres Pares, na expectativa de seu apoio.



11
01-650-2017 11

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

ANEXO I

**MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA
CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL rege-se pela Lei nº _____, que o criou e é composto por membros constantes da mesma lei (ou: empossados conforme Decreto nº _____) e por este Regimento Interno.

I. O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião após a criação do Conselho, em escrutínio secreto;

II. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver previsão de tal cargo;

III. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

IV. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.

V. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

VI. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

Art. 2º. A Competência do Conselho e a dos seus Membros estão exaradas na Lei nº _____.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

12
01-650-2017
12

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A votação será pessoal e secreta quando for o caso de:

I - deliberar sobre alteração do Regimento Interno;

II – deliberar sobre homenagens do Conselho a pessoas ou entidades, exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação;

III - deliberar sobre eleições

[no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

Art. 4º. As convocações para as reuniões serão postadas nas redes sociais com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência , recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes.

[Obs.: Procurar gratuidade do jornal local para fazer tais convocações, com o que ninguém poderá alegar ignorância.]

Art. 5º. As Pautas deverão obedecer a padrão:

- a) iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência recebida e expedida;
- c) Palavra aberta aos Membros do Conselho (mínimo 30min e máximo 60 min.);
- d) Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos;
- e) Toda discussão polêmica que não se enquadrar no § 2º do Art. 3º será decidida com votação aberta e nominal;
- f) Comunicados da Presidência.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, "ad-referendum" do Conselho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

13
01.650.2017
13
2017
4

fls. 14

ANEXO II

**MODELO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES JUNTO AO
CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Deliberação XX/XX, de de 2015.

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O **CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** em reunião plenária ordinária realizada em __de __de 20__, nos termos da Lei Municipal nº ____, de ____de ____de 20__, e em conformidade com o Dec. nº ____ do seu Regimento Interno, delibera:

Art. 1º. Para a inscrição de entidades no CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, são necessários os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto de Criação da Entidade;
- II – Documento da ultima eleição de Presidente da Entidade.

Art. 2º. A entidade de atendimento deverá:

- I – Comunicar qualquer alteração nos seus atos constitutivos, estatutos ou regulamentos ao CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- II – Manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL qualquer alteração referente a nome, endereço, telefone e pessoas de dirigentes;

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

[**Observação:** Essa deliberação é apenas uma recomendação que visa comprovar a legitimidade das entidades que fazem parte do CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, não devendo ser fato impeditivo da participação.]

11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

14

fls. 15

ANEXO III

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

REUNIÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

1. **DATA, HORA E LOCAL:** dia ____ de ____ de 20____, às ____ horas, na sede da _____, localizada na (endereço), no Estado de São Paulo, na cidade de _____, CEP: _____.

2. **PRESENÇA:** Srs. _____

3. **MESA:** _____ (Presidente), _____
_____(Secretário-Executivo)

4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, discutiram e debateram sobre os seguintes itens:

4.1. Assunto 1

4.2. Assunto 2

4.3. Assunto 3

4.4. Assunto 4

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho de Municipal de Turismo presentes, dia ____ de ____ de 20____. Ass.: _____, _____, – Conselheiros de Turismo.

Assinatura Secretário-Executivo